# LEI Nº 3.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação **imóvel suburbano – Lote 30-R-5,** desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº **37.977** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Tapajós nº 440, em Pato Branco – Pr.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 13 (treze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

**Art. 2º** As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA